



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

INDICAÇÃO Nº /2026

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas no Município de Niterói.

Indico à Mesa, na forma regimental, ouvido o Douto Plenário, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a apresentação de Projeto de Lei nos termos da minuta anexa, com o intuito de instituir o Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas.

Niterói, 11 de maio de 2026.

ROMÉRIO DUARTE

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo o encaminhamento de Projeto de Lei, por meio de mensagem executiva, visando à instituição do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas no Município de Niterói.

A adoção da presente via legislativa decorre do fato de que a matéria envolve a criação de fundo público municipal e mecanismos de gestão administrativa e orçamentária, inserindo-se, portanto, no âmbito da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se apresenta a presente indicação legislativa.

O Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas possibilita que valores oriundos de condenações judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais em ações coletivas trabalhistas, Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho, bem como multas e demais sanções pecuniárias decorrentes da tutela coletiva de



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

direitos trabalhistas, sejam destinados ao financiamento de projetos, programas e ações voltados à reparação, recomposição ou compensação de danos trabalhistas coletivos.

A proposta busca dotar o Município de instrumento apto a receber e gerir esses recursos, permitindo sua reversão direta em benefício da população trabalhadora niteroiense.

Trata-se de iniciativa de elevado interesse público e relevante alcance social, com reduzido impacto financeiro ao Município, uma vez que não cria despesas obrigatórias significativas para o erário, limitando-se à instituição de mecanismo de gestão e destinação de recursos oriundos de condenações judiciais, acordos coletivos e instrumentos de tutela trabalhista coletiva.

Em contrapartida, a proposta possibilita o ingresso e a adequada aplicação de recursos voltados à promoção da dignidade do trabalhador, da saúde e segurança no trabalho, da qualificação e inclusão profissional, da prevenção de acidentes laborais, do combate ao trabalho infantil, dentre outras iniciativas, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de proteção aos direitos sociais trabalhistas.

Trata-se, portanto, de medida alinhada aos princípios constitucionais da valorização social do trabalho, da dignidade da pessoa humana e da promoção da justiça social, merecendo a devida apreciação pelo Poder Executivo Municipal.

Para tanto, sugere-se o texto normativo a seguir.



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas em Niterói.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas, de natureza contábil-financeira, para gestão e execução de ações promocionais de recomposição de danos trabalhistas, constituindo-se em unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas:

I - as reversões de condenações e acordos judiciais decorrentes de ações civis públicas e ações civis coletivas, pelo Ministério Público do Trabalho ou por sindicato profissional, bem como suas atualizações monetárias e os juros decorrentes da mora;

II - as reversões de indenizações a título de dano moral coletivo decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho;

III - as reversões de multas administrativas pelo descumprimento de acordos e decisões judiciais em Ações Civis Públicas ou Ações Civis Coletivas ou decorrentes do inadimplemento de Termos de Ajuste de Conduta firmados pelo Ministério Público do Trabalho;

IV - os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos deste Fundo;

V - o saldo financeiro de exercícios anteriores;

VI - outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas devem ser depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

§ 2º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas para pagamento de despesas com pessoal e encargos



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

sociais, assim como quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente ao escopo e às ações apoiadas pelo Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas.

§ 3º Os saldos financeiros apurados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas.

Art. 3º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, responsável pela deliberação quanto à aplicação e à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas.

§ 1º São competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas:

- I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei;
- II - autorizar a celebração de convênios, acordos, instrumentos de parceria e contratos, objetivando atender o disposto no inciso I deste artigo;
- III - apoiar, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos relacionados ao escopo desta Lei;
- IV - definir planos e programas para aplicação dos recursos do Fundo;
- V - elaborar prestação de contas anual;
- VI - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas poderá autorizar a assinatura de convênio com a Procuradoria Regional do Trabalho do Rio de Janeiro (Ministério Público do Trabalho) com vistas a viabilizar a destinação ampliada de recursos para o Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas e que permitam contemplar projetos referenciados, nos termos do art. 4º desta lei, ainda que com impacto social mais amplo que a área geográfica do Município de Niterói.



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

Art. 4º Na destinação dos recursos do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas, o Conselho Gestor observará projetos que, nas relações de trabalho, tenham como objetivos:

- I - a proteção às crianças e adolescentes;
- II - a efetivação de políticas públicas de inclusão, proteção e fixadas por cotas sociais;
- III - a proteção dos direitos fundamentais, inclusive contra as fraudes à relação de emprego;
- IV - a proteção contra a exploração do trabalho em condições análogas à de escravo e o tráfico de pessoas;
- V - a promoção do meio ambiente do trabalho seguro e saudável;
- VI - a promoção da igualdade de oportunidades e a eliminação da discriminação, violência e o assédio em suas diversas formas;
- VII - a promoção de boas práticas e de rotinas positivas, pela administração pública, para o cumprimento dos direitos sociais trabalhistas, inclusive em terceirizações e contratualizações;
- VIII - a promoção da liberdade sindical individual e coletiva, a valorização quanto ao papel do sindicato, bem como modernização das atividades sindicais;
- IX - a promoção da negociação coletiva como instrumento de melhoria das condições sociais dos trabalhadores e de fortalecimento do diálogo entre trabalhadores e empregadores;
- X - a redução da litigiosidade trabalhista com foco na promoção dos direitos sociais, na segurança jurídica das empresas e no fortalecimento do ambiente de negócios.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas, deve ter a seguinte composição:

- I - o Secretário Municipal de Direitos Humanos de Niterói, que o deve presidir;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres;



Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador Romério Duarte

IV - 02 (dois) representantes dos sindicatos profissionais com sede em Niterói;

V - 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho - MPT;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria-Municipal de Niterói - PGM.

§ 1º Podem, ainda, integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de Danos Trabalhistas:

I - 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego;

II - 01 (um) representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região;

III - 01 (um) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Niterói.

V - 01 (um) representante da Associação Nacional dos Procuradores e Procuradoras do Trabalho;

§ 2º Os membros do Conselho, titulares e suplentes, devem ser nomeados pelo Prefeito Municipal de Niterói.

§ 3º Os titulares e suplentes devem ser indicados pelos órgãos e pelas entidades a que pertençam, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Recomposição de; Danos Trabalhistas devem ser eleitos pelos Conselheiros, por maioria simples, em reunião, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

§ 5º As deliberações do Conselho devem ser sempre tomadas por maioria simples, votando o Presidente apenas em caso de empate.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.